



adm. 03/10/18235

ado: SMC/TAIS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**

ASSESSORIA TÉCNICA - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº 01.004.10.2006
DATA 27/10/2006
ASS.: <i>Kuylo</i> RF 3089

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**Nº 01.004.10.2006, OBJETIVANDO A**  
**ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede na Av. Paulista, nº 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente, Diva Prestes Marcondes Malerbi, no uso das atribuições regimentais, e o município de Campinas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 051.885.242.0001-54, com sede na Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta, 200, 4.º andar, Campinas, SP, neste ato representado pelo Prefeito, Hélio de Oliveira Santos, portador do RG n.º 4.420.442, SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 721.114.708-30, e, como interveniente, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de São Paulo, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 73, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.508.903/0009-35, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Paulo Sérgio Domingues, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, com alterações posteriores, observando-se igualmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

Estabelecer cooperação técnica para a elaboração de laudos de assistência social, nos processos judiciais que tramitam no Juizado Especial Federal Previdenciário, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade na prestação jurisdicional, em prol da comunidade.

*[Assinatura]*  
**LUIZ FERNANDO F. VIEIRA**  
Assessor Técnico em exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO.**

1. Caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS:

1.1 o fornecimento de laudos de assistência social nos processos judiciais que tramitam no Juizado Especial Federal Cível de Campinas, no prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento do ofício requisitório da perícia.

1.2 o **MUNICÍPIO** se obriga a atender a demanda reprimida de laudos no Poder Judiciário fornecendo até 115 laudos de assistência social até 31 de janeiro de 2007, a partir dessa data o Município fornecerá o máximo de 15 laudos de assistência social por mês.

1.3. o **MUNICÍPIO** fornecerá os laudos de assistência social exclusivamente dos moradores do Município de Campinas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PERÍCIA.**

1. As perícias serão realizadas nas ações cujo pedido seja a concessão ou restabelecimento de benefício de prestação continuada (art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei nº 8.742/93).

2. Constituem objetivo da perícia:

2.1. estudo sócio-econômico do interessado no recebimento do benefício de prestação continuada;

2.2. renda *per capita* familiar;

2.3. integrantes do grupo familiar;

2.4. presença de idosos ou portadores de deficiência no grupo familiar;

2.5. integrantes do grupo familiar que já recebam o benefício de prestação continuada ou outro benefício de natureza previdenciária;

2.6. integrantes do grupo familiar em situação de desemprego;

2.7. total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola, alimentação;

2.8. condições de moradia;

2.9. avaliação a respeito das demais necessidades sociais do grupo familiar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**

**CLÁUSULA QUARTA: LAUDO.**

A elaboração do laudo deverá orientar-se por formulário a ser elaborado oportunamente pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA: JUSTIÇA FEDERAL.**

1. Caberá à **JUSTIÇA FEDERAL**:

1.1. providenciar, no ato do ajuizamento da ação no Juizado Especial Federal, o encaminhamento do interessado, portando, em mão, o ofício requisitório da perícia, ao local determinado pela SMCTAIS.

1.2. fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente acordo.

1.3 **JUSTIÇA FEDERAL** disponibilizará para o **MUNICÍPIO** a sala de perícia, que poderá ser utilizada mediante prévio agendamento.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA.**

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DENÚNCIA E RESCISÃO.**

1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia de 60 dias, em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

1.1. Nesta hipótese, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão as condições para o regular cumprimento dos compromissos assumidos.

  
  
**LUIZ FERNANDO F. VIEIRA**  
Assessor Técnico em exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**

**CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO.**

A eficácia deste acordo fica condicionada à publicação pelo **TRIBUNAL** do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da União, e pelo **MUNICÍPIO** no diário oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: COMUNICAÇÕES.**

1. A correspondência expedida pelas partes signatárias deverá mencionar o número deste acordo e o assunto específico.
2. As comunicações ao **TRIBUNAL** deverão ser endereçadas à Diretoria Geral, situada na Avenida Paulista, nº 1.842, 4º andar (torre sul), Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-923, telefone (11) 3311-4334, Fax (11) 3311-4486.
3. As comunicações à **JUSTIÇA FEDERAL** deverão ser endereçadas à Diretoria da Secretaria do Juizado Especial Federal de Campinas, situada na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, 4º andar, Cambuí, Campinas, SP, CEP 13025-141, telefone (19) 3753-7011, Fax (19) 3253-1833.
4. As comunicações para o **MUNICÍPIO** deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, situada na Rua , Campinas, SP, CEP, telefone , fax , ramal .
5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser informadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO.**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente acordo, se não dirimidas amigavelmente, serão compostas no Foro da Justiça Federal, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

  
LUIZ FERNANDO F. VIEIRA  
Assessor Técnico em exercício



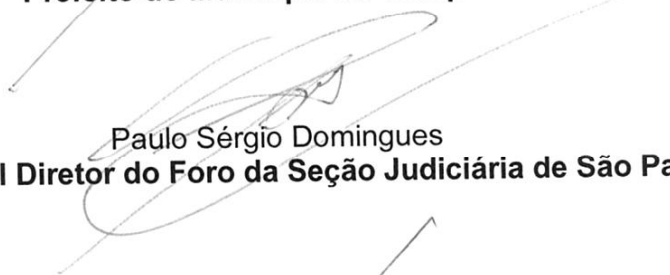
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**

Por estarem assim justas e acordadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

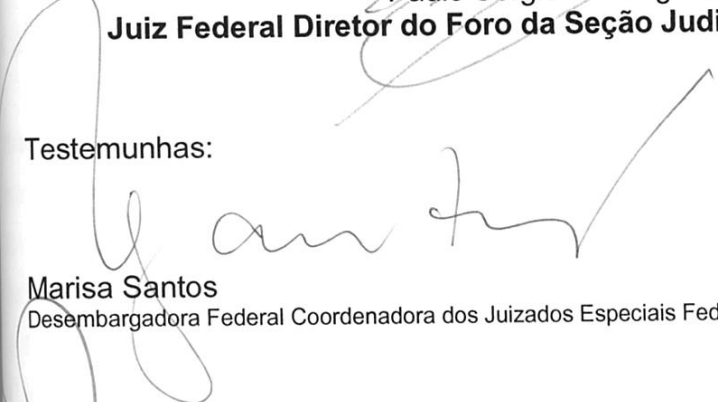
Campinas, 27 de outubro de 2006.

  
Diva Prestes Marcondes Malerbi  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região**

  
Hélio de Oliveira Santos  
**Prefeito do Município de Campinas**

  
Paulo Sérgio Domingues  
**Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**

Testemunhas:

  
Marisa Santos  
Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região

  
Carlos Henrique Pinto  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
RG 17.568.548

*Carlos Henrique Pinto*  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
LUIZ FERNANDO F. VIEIRA  
Assessor Técnico em exercício